## **REVOGADA PELA RESOLUÇÃO PGE № 4.065/2017**



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 2908

DE 12 DE JANEIRO DE 2011.

APROVA MINUTA-PADRÃO DE CLÁUSULA, VISANDO A REGULAMENTAR AS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM FUNDAÇÕES PRIVADAS.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/18363/2010, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando o interesse em dotar os órgãos jurídicos locais e setoriais de uma orientação quanto à elaboração de editais, bem como as condições para assinatura de contratos e convênios, sem prejuízo das peculiaridades de cada licitação, que exijam cláusulas especiais a serem objeto de consulta específica ao órgão central do sistema jurídico estadual; e

Considerando a necessidade de se disciplinar a participação de fundações privadas em contratos e convênios celebrados com o Estado e demais entidades integrantes da Administração Pública deste Estado, no que concerne a sua regularidade perante o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro — Promotoria de Justiça de Fundações, conforme Recomendação PJF/01/10 daquele órgão.

**RESOLVE:** 

- Art 1º Na forma do disposto no inciso XVI, do art. 2º da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980, fica aprovada a Minuta-Padrão, que acompanha a presente Resolução, relativa à cláusula que estabelece, para as fundações de direito privado, como condição para a assinatura de contratos e convênios com a Administração Pública Estadual, a obrigatoriedade de apresentação de certidão de regular funcionamento emitida pelo Ministério Público deste Estado.
- Art. 2º A cláusula ora publicada deverá ser incluída nas minutas padrão e nos editais de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão, devendo, ainda, ser observada como condição para a assinatura de qualquer contrato ou convênio a ser celebrado pelo Estado e entidades que integrem a Administração Pública Estadual.
- Art. 3º Remetam-se cópias às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta.
- Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de JANEIRO de 2011.

LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES
Procuradora-Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## MINUTA-PADRÃO

CLÁUSULA ESTABELECENDO, PARA AS FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO, COMO CONDIÇÃO PARA A ASSINATURA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO PRÉVIA, DE CERTIDÃO REGULARIDADE **EMITIDA PELO** MINISTÉRIO PÚBLICO DESTE ESTADO.

"CLÁUSULA \_\_\_\_\_\_ - O licitante vencedor, na hipótese de ser tratar de fundação privada, deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato ou convênio, Certidão de Regular Funcionamento, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro — Promotoria de Justiça de Fundações, nos moldes da Resolução Complementar nº 15, de 15/06/2005, daquele órgão".